



Dracena, 05 de setembro de 2025.

Ofício n° CM-676/2025.

Assunto: Presta informações (Requerimento n° 1041/25)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n° 1041/25, de autoria do n. Vereador Amilton Aires de Alencar, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Supervisora de Pronto Atendimento.

Sendo o que nos apresenta para o momento, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Exmo. Sr .

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

vcp



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F37-7B15-73FA-5474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



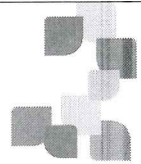
GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 09/09/2025 12:08:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7F37-7B15-73FA-5474>



Pronto Atendimento Municipal
Rua Dom Bosco, 47, São Cristóvão - Tel.: (18) 3822-4515- CEP: 17.910-244
E-mail: pam.dracena@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 05 de Setembro de 2025.

Em resposta ao requerimento 1041/2025.

Venho através de este informar que esta unidade de saúde, adota o Protocolo de Manchester, desenvolvido por Kevin Mackway Jones na década de 1990 com o objetivo de melhorar a eficiência no serviço de emergência e foi implementado pela primeira vez no Reino Unido no Manchester Royal Infirmary.

O Protocolo de Manchester foi implantado no Brasil em 05 de Novembro de 2022, pela Portaria nº2048 que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a “triagem classificatória de risco”. De acordo com esta Portaria, este processo *“deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento”* (BRASIL, 2002).

A resolução do COFEN N°661/2021, estabelece que a realização a classificação de risco seja atividade privativa do enfermeiro, mediante a resolução estabelecida, os profissionais que realizam o processo de acolhimento e triagem nesta unidade são os enfermeiros.

O processo da classificação de risco consiste em: identificação dos pacientes que necessitam de intervenção médica e de cuidados de enfermagem, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada em protocolo e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A - Usuário procura o serviço de urgência.

B - É acolhido pelos funcionários da portaria/recepção e encaminhado para abertura da ficha de atendimento.

C - Logo após é encaminhado à sala de triagem, onde é acolhido pelo enfermeiro que utilizando informações da escuta qualificada e da tomada de dados vitais, se baseia no protocolo e classifica o usuário.

- **VERMELHO**, ou seja, emergência (será atendido imediatamente na sala de emergência);
- **LARANJA**, emergência, atendimento em até 10 minutos.





PREFEITURA DE
DRACENA

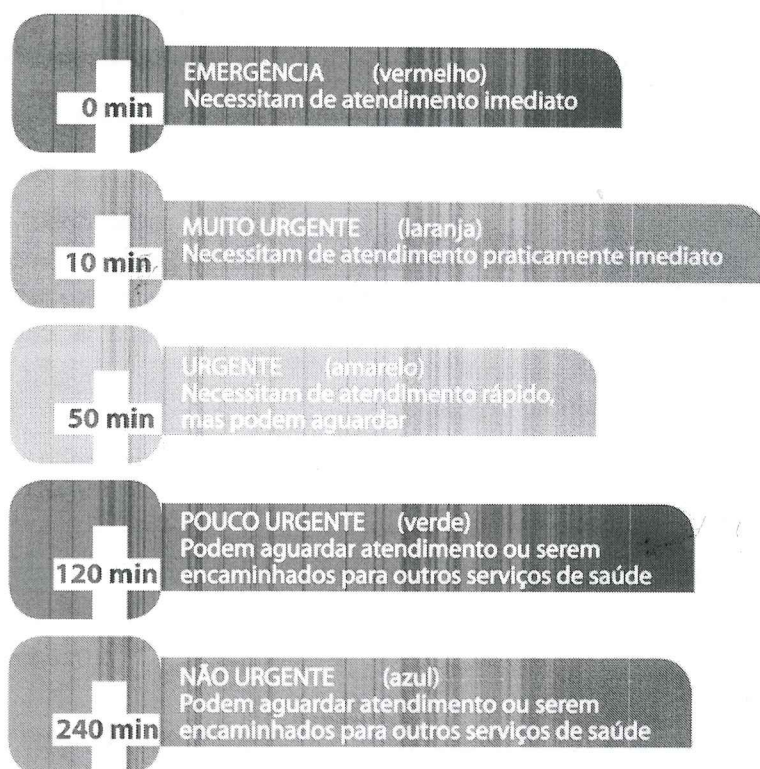
CIDADE MILAGRE



Pronto Atendimento Municipal
Rua Dom Bosco, 47, São Cristóvão - Tel.: (18) 3822-4515- CEP: 17.910-244
E-mail: pam.dracena@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

- **AMARELO**, ou seja, urgência (será atendido com prioridade sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação);
- **VERDE**, ou seja, sem risco de morte imediato (somente será atendido após todos os pacientes classificados como VERMELHO, LARANJA e AMARELO);
- **AZUL**, ou seja, quadro crônico sem sofrimento agudo ou caso social (deverá ser preferencialmente encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendido pelo Serviço Social). Se desejar poderá ser atendido após todos os pacientes.

O quadro a seguir, demonstra as cores do protocolo e tempo em média de espera, visto que o mesmo é variável mediante fluxo de atendimento na unidade, acrescento ainda, que esta unidade dispõe na porta da sala de triagem, um quadro constando as mesmas informações, de forma que os pacientes atendidos nesta unidade possuem conhecimento que é utilizado protocolo de Manchester.



A classificação de risco é dinâmica e periodicamente, o risco daqueles que ainda não foram atendidos é reavaliado mediante tempo de espera.

A determinação do risco ocorre pelo agrupamento de sinais/sintomas/queixa, contidos em cada grupo de risco, sendo que, caso as queixas apresentadas tenham sinais/sintomas/queixas em mais de um nível, o enfermeiro considera o maior risco atribuído.

Existem situações específicas onde a prioridade clínica cede espaço para a prioridade relativa, por exemplo: idosos desorientados, pacientes agressivos, e crises histéricas.

A classificação de risco como já exemplificado, é dividida em cinco categorias, sendo elas:

- **VERMELHO:** *emergência*. Risco iminente de morte ou com sinais iminentes de risco de deterioração do quadro clínico. Necessitam de atendimento imediato. São encaminhados imediatamente para o atendimento médico na sala vermelha/ sala de emergência.

- **LARANJA:** *muito urgente*. Potencial risco de morte. Necessitam de atendimento em até 10 minutos. São priorizados para a sala de Classificação de Risco e em seguida, acompanhados para o atendimento na sala vermelha.

- **AMARELO:** *urgente*. Potencial risco de agravamento, requerem atendimento médico e de enfermagem, porém não correm risco imediato de morte. Necessitam de atendimento em até 60 minutos.
- **VERDE:** *pouco urgente*. Não apresenta risco iminente de morte ou risco potencial de agravamento. Necessitam de atendimento médico em até 120 minutos.

- **AZUL:** *não urgente*. São casos de baixa complexidade, portanto não justifica atendimento médico no mesmo dia. Necessitam de atendimento ambulatorial.

Em caráter de informação, com dados extraídos do sistema de gerenciamento do município, FIORILLI, v. 9.0.4.62.3482 da filial Martinez & Carvalho, pelo seguinte caminho: ambulatório > relatórios > estatística de atendimento – selecionar classificação de risco e data, o Pronto Atendimento Municipal de Dracena, realizou a quantidade abaixo de atendimentos no período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Agosto de 2025:



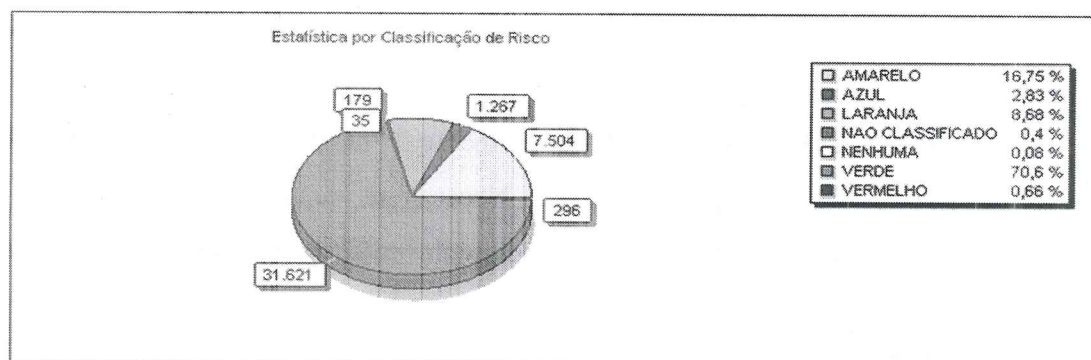
Pronto Atendimento Municipal
Rua Dom Bosco, 47, São Cristovão - Tel.: (18) 3822-4515- CEP: 17.910-244
E-mail: pam.dracena@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SUS

Estatística de Atendimentos por Classificação de Risco

Período: 01/01/2025 a 31/08/2025

Risco	Quantidade
2 AMARELO	7504
3 AZUL	1267
4 LARANJA	3889
99 NAO CLASSIFICADO	179
6 NENHUMA	35
5 VERDE	31621
1 VERMELHO	296
Total de atendimentos:	
44791	



Com relação a solicitação de informação a respeito do direito ao acompanhante em ambiente hospitalar, esta unidade informa que segue o estabelecido em legislação, sendo assim, a Lei nº 14.737/2023 garante a todo paciente o direito a um acompanhante durante atendimentos de saúde, sendo que a presença de um acompanhante é facultativa para pacientes maiores de 18 anos, a menos que eles necessitem de cuidados especiais e a lei estabelece a presença como um direito para algumas categorias, portanto possui direito a acompanhante em ambiente hospitalar os seguintes:

- **Crianças e Adolescentes:**

Têm direito à presença de um acompanhante, que pode ser pais, mães ou pessoa que os substitua até os 18 anos.

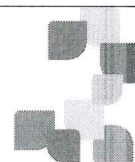
- **Idosos:**

Têm direito a um acompanhante, com base nas suas condições de saúde e no desejo do paciente, com a lei sobre acompanhamento para idosos.

- **Pacientes com Deficiência:**

Têm direito à presença de um acompanhante.





Pronto Atendimento Municipal
Rua Dom Bosco, 47, São Cristovão - Tel.: (18) 3822-4515- CEP: 17.910-244
E-mail: pam.dracena@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

- **Pacientes com Comprometimento Físico ou Psíquico:**

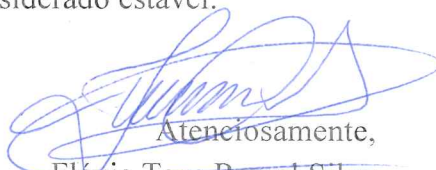
Têm direito ao acompanhante quando a presença for justificada medicamente.

Esta mesma lei, garante o direito da mulher de contar com um acompanhante em qualquer tipo de procedimento de saúde, incluindo consultas, exames, internações ou cirurgias, em estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Mas, por se tratar de unidade de urgência e emergência, existe um fluxo de atendimento a ser seguido de acordo com a classificação de risco dos pacientes, visto que pacientes classificados como vermelho e laranja são conduzidos imediatamente para a sala de urgência/ sala vermelha, acolhidos, estabilizados para somente depois de estarem em situação estável serem acomodados em leito de observação e solicitado acompanhante para permanência com o paciente.

Este fluxo acontece, devido a sala vermelha/urgência, receber pacientes em estado grave e a presença de acompanhante na sala pode prejudicar o atendimento das demais urgências, além de sujeitar o acompanhante a exposição de situações desconfortáveis, como no caso de fraturas expostas, intubação, HDA, AVCH, PCR, óbito e procedimentos de enfermagem, entre demais situações, além da questão de segurança do paciente que já está recebendo atendimento e do que receberá.

Portanto, nesta unidade de saúde todo paciente tem direito a um acompanhante no momento de triagem e consulta médica, por questões de segurança no momento de administração de medicação os acompanhantes quando em pacientes maiores de 18 anos, aguardam na recepção e em casos de pacientes classificados como urgência e emergência são solicitados somente após o paciente ser considerado estável.

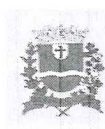


Atenciosamente,
Flávia Tays Ramal Silva

Supervisora de Pronto Atendimento

Referências bibliográficas:





**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE



Pronto Atendimento Municipal
Rua Dom Bosco, 47, São Cristovão - Tel.: (18) 3822-4515- CEP: 17.910-244
E-mail: pam.dracena@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

RESOLUÇÃO COFEN nº 661/2021, disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-661-2021/>, acesso em: 05/09/2025.

PROTOCOLO DE MANCHESTER. Disponível em: <https://ceprn.com.br/protocolo-de-manchester/>, acesso em: 05/09/2025.

PORTARIA Nº2048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html. Acesso em: 05/09/2025

PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE DRACENA. SOSSAI, Larissa Martins. Janeiro 2021.

